

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 1.350/89 - Reautuado em 22-04-93
INTERESSADA : Mara Beatriz Frascarelli
ASSUNTO : Indicação Docente: Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras de Santo André
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº 786/93 -CETG- "D" APROVADO EM: 22/09/93
COMUNICADO AO PLENO EM: 20/10/93

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André encaminhou a este Conselho a indicação da Licenciada Mara Beatriz Frascarelli para ministrar aulas, a partir de 1º de março do corrente, da disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus", pertencente ao Departamento de Educação, e ministrada ao Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, Curso Noturno, 02 horas semanais.

A interessada é Bacharel e Licenciada em Psicologia (1982), Licenciada em Pedagogia (Licenciatura Plena, com Habilitações em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau e Administração Escolar de 1º e 2º Graus) e frequentou o Curso de Mestrado em Psicologia da Saúde na Área da Concentração: Psicologia Social da Comunidade e Instituições, no Instituto Metodista de Ensino Superior de São Bernardo do Campo.

Sobre este último curso consta uma declaração do Centro de Pós-Graduação do referido Instituto, datada de 18-03-91, que a interessada havia concluído os créditos mínimos necessários para prestar Exame de Qualificação. Em informação mais recente, datada de 03 de abril do corrente, a interessada registra que o citado Exame de Qualificação foi realizado em 09-12-92, tendo sido aprovada, e que a defesa da dissertação de Mestrado deveria ocorrer em abril/maio do corrente.

Convém lembrar que a Licenciada Mara Beatriz Frascarelli já obteve Pareceres favoráveis deste Conselho para lecionar as disciplinas "Psicologia da Educação", "Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal" e "Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus", este último de nº 812/91, DOE de 11-07-91.

2. APRECIÇÃO

A Licenciada Mara Beatriz Frascarelli obteve Pareceres favoráveis deste Conselho em razão de seus estudos de graduação, de suas atividades profissionais e de seus interesses em atividades acadêmicas complementares, mas fundamentalmente pelo início de seus estudos pós-graduados, em nível de Mestrado. No momento, temos notícia da

continuidade destes estudos, mas não comprovação da efetiva conclusão do Mestrado. Por essa razão, é de bom alvitre autorizar a interessada a ministrar as aulas de "Estrutura e Funcionamento de 1º e 2º Graus" até o final do ano letivo corrente, quando deverá, para nova indicação, dar notícia a este Conselho da conclusão de seus estudos pós-graduados, em nível de Mestrado. Isto levará ao atendimento da Deliberação CEE nº 05/90, que em seu artigo 1º, § 2º, inciso VIII, letra b estabelece como uma das exigências básicas para a aprovação da indicação docente: "diploma de Mestre correspondente à área do conhecimento a que pertence a disciplina". Estes estudos pós-graduados, aliados ao fato de que a interessada cursou Pedagogia e estudou a disciplina que pretende lecionar, a capacitam para a indicação em causa.

3. CONCLUSÃO

Aprova se, nos termos deste Parecer, a indicação da Licenciada Mara Beatriz Frascarelli para ministrar a disciplina "Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus" do Curso de Licenciatura em Ciências Sociais, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Santo André, até o final do ano letivo de 1994.

Nova indicação fica condicionada à apresentação do diploma de Mestre correspondente ao Curso de pós-graduação referido neste Parecer.

São Paulo, 10 de setembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Arthur Roquete de Macedo, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, João Cardoso Palma Filho, Nicolau Tortamano, Mário Ney Ribeiro Daher, Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral e Roberto Moreira.

Sala das Sessões, aos 22 de setembro de 1993.

a) Cons. Arthur Roquete de Macedo
Presidente da CETG